



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IPAJM

Portaria Nº 017- R de 17 de abril de 2014.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo (IPAJM), no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso XII, combinado com o caput do art. 75, ambos da Lei Complementar nº 282/2004, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação da Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008 e na Portaria Interministerial MPS/MF nº 19, de 10 de janeiro de 2014,

Considerando que a administração desta Autarquia concluiu que, por falta da anexação da documentação necessária, muitos processos, que tem por objetivo a emissão da DTC – Declaração de Tempo de Contribuição, tem sido devolvidos para o órgão de origem do servidor com a finalidade de que a referida documentação seja complementada.

Considerando que a falta desses documentos tem originado transtorno para aqueles que solicitam a emissão de sua DTC – Declaração de Tempo de Contribuição.

Considerando que o pedido de expedição da DTC – Declaração de Tempo de Contribuição tem origem no Setor de Recursos Humanos ao qual o servidor está vinculado.

Considerando os motivos acima, a Presidência desta Autarquia,

Resolve:

Art. 1º - Cientificar ao Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas e demais Autarquias Estaduais, sobre o envio da documentação completa pelo referido Setor para esta Autarquia quando os servidores ativos/efetivos lhe solicitarem a expedição da Declaração de Tempo de Contribuição.

Art. 2º No ato dessa solicitação, o Setor de Recursos Humanos ao qual o servidor estiver vinculado deverá, obrigatoriamente, observar se está encaminhando o processo de Direitos e Vantagens do servidor-requerente, devidamente instruído com a documentação necessária, conforme a seguir:

- I- RG;
- II- CPF;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IPAJM

- III- Título de Eleitor;
- IV- PIS-PASEP;
- V- Comprovante de Residência;
- VI- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VII- Contracheque;
- VIII- Certidão do tempo de contribuição original (no caso, de averbação de tempo de outro regime de previdência);
- IX- Declaração do órgão competente atestando regência de classe (no caso de Professor com tempo exclusivamente de regência) e;
- X- Fichas financeiras.

Parágrafo Primeiro - Todas as cópias dos documentos acima, quando enviados para esta Autarquia deverão ser autenticados pelo órgão emissor com a seguinte informação “confere com o original”.

Parágrafo Segundo - A falta de qualquer dos documentos listados nos incisos do art. 2º acima, acarretará na devolução do processo ao órgão de origem para que seja providenciada à inclusão do documento que não houver sido apresentado, acarretando desta forma, atraso na emissão da DTC para o servidor-requerente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória-ES, 17 de abril de 2014

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo